

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 833/2021, aprovada em 13 de abril de 2021, de autoria do Vereador Aprígio Pereira de Araújo Neto.

EMENTA: Institui o Reconhecimento das Academias de Ginástica, Estúdios de Musculação, de Esportes, Artes Marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviços essencial à saúde pública no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Aprígio Pereira de Araújo Neto  
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 833/2021

Em 03 de maio de 2021.

Institui o Reconhecimento das Academias de Ginástica, Estúdios de Musculação, de Esportes, Artes Marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviços essencial à saúde pública no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o reconhecimento da atividade das Academias de Ginástica, Estúdios de Musculação, de Esportes, Artes Marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviços essenciais à saúde pública no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

**Art. 2º** A essencialidade estabelecida no caput deste artigo abrange todas as manifestações e práticas corporais nestes locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no Conselho Profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução 046/2002 do Conselho Federal de Educação Física.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 03 de maio de 2021.

  
**ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
**Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN**  
**CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291**



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 06 de abril de 2021, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 006/2021, de 19 de março de 2021, de autoria do Vereador Aprígio Pereira de Araújo Neto.

CERTIFICO ainda, que em 09 de abril de 2021, constou em Ata das Comissões os quais deram parecer favorável à aprovação.

CERTIFICO, por fim, que em 13 de abril de 2021, o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Vereador Aprígio Pereira de Araújo Neto, o qual foi aprovado por 8 votos a favor e uma abstenção do Vereador Cipriano Alves da Costa Neto, e transformado na Lei nº 833/2021.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
**1º SECRETÁRIO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



## REMESSA E ARQUIVAMENTO

*Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.*

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.



---

**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
**1º SECRETÁRIO**

**ATO DE SANÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a LEI Nº 833, de 03 de maio de 2021, que Institui o Reconhecimento das Academias de Ginástica, Estúdios de Musculação, de Esportes, Artes Marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviços essencial à saúde pública no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 03 de maio de 2021.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 833/2021** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal